



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 723, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a regularização da posse de lotes urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, com fundamento no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 regularizar a posse de lotes urbanos de sua propriedade, ocupados por terceiros, e que estejam na posse do imóvel há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupações irregulares em imóveis urbanos de domínio do Município de Riachinho - MG e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei se refere às áreas de propriedade do município.

Art. 3º A regularização autorizada nos termos desta Lei dar-se-á exclusivamente aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Riachinho - MG.

Art. 4º A regularização somente se concretizará se o beneficiário comprovar a posse ou a aquisição da posse mansa pacífica e de boa fé do imóvel a ser regularizado.

Art. 5º A condição de beneficiário se dará por meio de documentos comprobatórios:

- I - contrato de compra e venda;
- II - recibo, IPTU em nome do beneficiário; ou
- III - termo de cessão de direitos hereditários.

Art. 6º Para efeitos desta Lei é facultado ao Poder Executivo desafetar e retificar área, aprovando o parcelamento, remembramentos, desmembramentos, podendo alterar perímetros, vias, quadras e lotes para viabilizar a regularização fundiária.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 7º A transmissão da posse pelo Poder Público mediante escritura pública, ou por outro instrumento, será gratuita, ficando isenta a cobrança de ITBI.

Art. 8º A regularização fundiária poderá ser promovida de ofício pelo Poder Público, ou a requerimento do atual ocupante do imóvel.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08 / 10 / 2021

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.766-90
Secretária M. de Administração